

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.312, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº 3.312, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 44, 45 e 50 da Lei nº 3.224, de 07 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 [...] I - [...]

II - [...]

III - [...]

- IV o proprietário/tutor será notificado a tomar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para tornar o ambiente adequado à manutenção do animal, sob pena de apreensão do mesmo e aplicação de multa; (NR)
- **V** em caso de recolhimento em função de maus-tratos, o tutor perderá a tutela do animal e será proibido de obter nova guarda pelo período de 5 (cinco) anos." (NR)

"Art. 45 [...]

- §1º Em caso de resgate de animal com tutor em situação de maus-tratos:
- I encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;
- **II -** encaminhamento para adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais.
- **§2º** Em caso de resgate de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, que estejam em situação de rua:
- I encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;
- **II -** encaminhamento para adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais;
- III na impossibilidade de adoção do animal, ele poderá ser devolvido à comunidade a qual estava inserido, após vacinação.

§3º Em caso de recolhimento de animais comunitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.312, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

- I encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;
- **II -** devolução do animal de comunidade ao meio em que estava inserido.
- **§4º** A eutanásia será realizada somente nos casos expressamente permitidos pela legislação."
- "Art. 50 A composição e o mandato do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal serão disciplinados no Regimento Interno aprovado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 10 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana